REPUBLICA PORTUGUESA | MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 21 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DE ROCHA BARROS**, com sede no Bairro Verde, n.º 4 – Góis - Coimbra e com o **NIPC 501 182 560** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 23/86, a fls. 41 e 41 Verso do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/01/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em 10 ABR 2017

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

Estatutos

Capítulo Primeiro
Natureza, Denominação, Sede, Objetivos

Artigo 1º
(Natureza, Denominação e Sede)

1. A Associação "Centro Social Rocha Barros", Instituição Particular de Solidariedade Social, é uma associação civil, de solidariedade social e natureza de Pessoa Coletiva de utilidade pública, e sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede no Bairro Verde nº 4, Freguesia e Concelho de Góis e Distrito de Coimbra, o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Góis.
3. Por proposta da Direção, e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, podem ser criadas delegações em quaisquer lugares/ localidades do Concelho de Góis, sempre que entenda conveniente.

Artigo 2º
(Objetivos)

1. A Associação "Centro Social Rocha Barros" I.P.S.S. tem como objetivos principais e numa perspetiva de Solidariedade com fins de ação social, a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, bem como a resolução de problemas habitacionais, nomeadamente:

a) Promoção e apoio à Infância e Juventude, incluindo crianças e jovens em perigo, através da Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres;

b) Apoio às pessoas idosas, através da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviços de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;

c) Promoção e programas habitacionais através da manutenção e funcionamento do Bairro Cristina Rodrigues, bem como adaptação, reabilitação de quaisquer outros imoveis propriedade da associação e destinada a esse fim;

d) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;

e) Proteção Social dos cidadãos nas situações de doença, velhice e morte bem como no caso de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;

f) Apoio à família e comunidade em geral;

g) Apoio à integração Social e Comunitária;

h) Em todas as demais situações não incluídas nas alíneas anteriores, que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Secundariamente, a associação pode desenvolver os seguintes objetivos:

a) Promoção de habitação e Turismo Social;

b) Empreendedorismo e outros serviços, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, e para a sustentabilidade da Instituição;

c) A Associação " Centro Social Rocha Barros" pode ainda desenvolver atividades a título gratuito ou geradoras de fundos, por si ou em parceria desde que a lei o permita e tenham sido deliberadas em Assembleia Geral, com vista a garantir a sua sustentabilidade económica e financeira.

2

Capítulo Segundo
Dos Associados

Secção I - Admissão e Categoria

Artigo 3º
(Categorias de Associados)
A Associação Centro Social Rocha Barros, IPSS, é composta pelas seguintes categorias de associados:

1. Efetivos

Associados efetivos são as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, deliberada pela Assembleia Geral e comungando dos objectivos da Associação, sejam admitidos como tal pela Direção, sendo necessária a votação favorável de 3 dos 5 membros da Direção.

2.Beneméritos

Associados Beneméritos são os que contribuem valiosamente com bens ou valores para os fins da Associação e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral.

3.Honorários

Associados honorários são os que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Associação e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral com votação de pelo menos 2/3 dos associados efetivos.

Artigo 4º
(Associados Beneméritos e Honorários)
A atribuição das categorias de Associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5º
(Proposta de admissão de Associados)
A admissão dos associados será feita mediante proposta a submeter à

apreciação da Direção e de acordo com as normas consagradas no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 6º
(Condições de admissão de associados)
Só podem ser admitidas como associadas as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica, sem registo criminal por fraude e/ou violência e que nunca tenham contribuído para diminuir e/ou atentar contra o bom nome e reputação da Associação ou de qualquer um dos seus membros.

Artigo 7º
(Transmissão)
A qualidade de associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 8º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

a) Honrar, defender e prestigiar a Associação, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento;
b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
c) Pagar pontualmente as suas quotas, conforme definido pela Assembleia Geral;
d) Observar as resoluções da Direção;
e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras que hajam sido convocadas;
g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos destes Estatutos;
h) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objetivos da Associação;
i) Defender e zelar pelo património da Associação;
j) Informar previamente a Direção quando dirigir ou representar outras Instituições similares sobretudo com atividade física no mesmo Distrito de atuação desta;
k) Comportar-se com civismo e correção;

l) Propor novos Associados desde que isto seja relevante para o engrandecimento e atividade desta Associação.

Artigo 9º
(Direitos dos Associados em Geral)

Salvo o disposto nos restantes artigos, são direitos dos associados, em geral:

a) Exercer o direito de voto mediante a atribuição de um voto a cada associado.

b) Gozar de capacidade eleitoral ativa, os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;

c) Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião;

d) Cada sócio não pode representar mais de um associado;

e) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;

f) Propor candidatos a associados;

g) Conservar o seu número de associado devidamente atualizado, conforme ordem da sua inscrição;

h) Ingressar livremente nas instalações da Associação, sem prejuízo dos superiores interesses daquela, e utilizá-las conforme os regulamentos ou determinações da Direção;

Artigo 10º
(Direitos dos Associados Efetivos)

1. Para além dos direitos mencionados no anterior e salvo o disposto nos restantes artigos, são direitos dos associados efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 26º do ponto 3;

5

c) Examinar na sede da Associação, nas horas de expediente, os livros e demais documentação referentes ao exercício anterior, dentro dos cinco dias que antecederem à realização da Assembleia Geral com prévia marcação de dia e hora na secretaria da mesma. O pedido deve ser formulado, até oito dias antes, por carta entregue em mão ou recebida na secretaria da Associação, do qual deverá ser emitido comprovativo da entrada da mesma, em documento assinado por um funcionário da secretaria ou por um elemento da Direção.

2. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) do artigo anterior e a), b) e c) do nº 1 deste artigo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 11º
(Condições do exercício de direitos)

Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia as suas quotas e desde que não tenham sido demitidos pela Assembleia Geral.

Artigo 12º
(Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres consagrados no Artigo 8º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Repreensão por escrito;
c) Suspensão dos direitos até seis meses;
d) Demissão;

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 são da competência da Direção;

3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

4. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado;

5. A aplicação da pena de suspensão de direitos não desobriga os

associados efetivos do pagamento de quotas.

Artigo 13º
(Condições de admissão e readmissão de associado e perda de qualidade de associado)

1. A admissão ou readmissão de qualquer associado, será feita por deliberação da Direção e mediante o pagamento de uma jóia.

2. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses e não o façam depois de notificados por carta, pessoalmente ou correio electrónico;

c) No caso de terem sido demitidos nos termos do artigo 12º;

d) Por morte do associado.

3. O Associado que por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo Terceiro
Órgãos Sociais

Secção I - Parte Geral

Artigo 14º
(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:

   a) Assembleia Geral
   b) Direção
   c) Conselho Fiscal

Artigo 15º
(Condições de exercício de cargos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas;

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada na sede da associação ou ao serviço, de um ou mais membros da Direção podem estes passar a ser remunerados, não podendo no entanto a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, os Associados com menos de 18 anos, bem assim como os Associados que tenham menos, de um ano de vida associativa;

4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser maioritariamente constituídos por trabalhadores da associação;

5. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição;

6. O conteúdo das funções de cada membro dos órgãos sociais constará do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 16º
(Duração dos mandatos)

1. O mandato dos corpos sociais tem a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até Dezembro do último ano de exercício do mandato em curso, de acordo com o regulamento eleitoral da Associação;

2.Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos por 3 mandatos consecutivos, para qualquer órgão da associação;

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto nomeado por essa Assembleia, que deverá ter lugar até ao 30º dia após as eleições;

4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 17º
(Vacatura de lugares)

1. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos a Assembleia Geral deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, sob proposta da Direção, no prazo máximo de um mês;

2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 18º
(Funcionamento dos órgãos em geral e dos de administração e fiscalização)

1- Funcionamento dos órgãos em geral:

a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

b) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, por escrutínio secreto pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 -Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização:

a) Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos;

b) Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

c) É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivo ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo19º
(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato;

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem por declaração expressa consignada na ata da sessão imediatamente seguinte àquela em que tomarem conhecimento da respetiva falta ou irregularidade;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral;

2.Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21º
(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados;

2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta o que será aferido em sede de Assembleia Geral;

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social;

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 22º
(Atas)

1.Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. Às atas da Assembleia Geral serão anexadas as listas de associados presentes devidamente assinadas.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 23º
(Função)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o texto dos presentes estatutos.

Artigo 24º
(Condições do exercício da presidência)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente e dois secretários.

2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.

Artigo 25º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, e necessariamente:

1. Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal por maioria qualificada de 2/3;

2. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas por maioria simples;

3. Definir as linhas essenciais da actuação da Associação;

4. Fixar a jóia e a quota mínima sob proposta da Direção;

5. Alterar os estatutos por maioria qualificada de 2/3 dos Associados elegíveis presentes ou representados;

6. Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação por maioria qualificada de pelo menos 2/3;

7. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções por maioria qualificada de pelo menos 2/3;

8. Aprovar a adesão a Uniões, Associações, Federações ou Confederações por maioria qualificada de 2/3;

9. Deliberar e fixar a remuneração dos membros da Direção, por maioria simples, na situação definida no nº2 do art. 15º. ;

10. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico por maioria qualificada de 2/3.

11. Designar os membros dos corpos sociais nos termos do nº1 do artigo 16º, por maioria simples.

Artigo 26º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano civil, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior;

c) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou do seu Presidente, ou a requerimento de mais de 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º
(Convocação)

1 — A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos,15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto;

2 — A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico;

3 — Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da

instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede;

4 — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

5 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

2. Porém, no que concerne à destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de 50% dos associados.

3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá ter lugar se estiverem presentes ¾ dos requerentes.

Artigo 29º
(Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e, todos concordarem com a realização de um aditamento;

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação

civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III - Direção

Artigo 30º
(Composição e Duração dos Mandatos)

1. A Direção é composta por cinco elementos, eleitos de entre os associados, sendo constituída por:
a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente;
c) Um Secretário;
d) Um Tesoureiro;
e) Um Vogal

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este será substituído por um dos restantes membros a eleger pela Direção.

3. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 31º
(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a)Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 32º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente:
a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e, promover a execução das suas deliberações;

c) Representar a Associação em juízo e fora dele;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33º
(Competência dos restantes membros)

1. Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções, substitui-lo nas suas ausências e impedimentos, orientando igualmente a escrituração das receitas e encargos da instituição;

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na gestão administrativa da Associação e manter em dia todas as atas das reuniões deste órgão, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;

3. Compete ao Tesoureiro receber e guardar os valores da Associação, promover a escrituração de todos os livros de receitas de despesa, assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita em conjunto com o presidente e superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

4. Compete ao Vogal desempenhar as funções que lhes forem confiadas pela Direção e enquadradas dentro do objeto social da Associação.

Artigo 34º
(Periodicidade das reuniões)

1. A Direção deverá reunir com periodicidade mínima mensal e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 35º
(Forma de obrigar a Associação)

1.Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou, em alternativa, a assinatura de três elementos da Direção entre os quais obrigatoriamente a do seu Vice-Presidente;

2.Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 36º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais;

17

2. O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 37º
(Competência do Órgão de Fiscalização)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, propor à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia gGeral submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

e) O órgão de fiscalização é convocado pelo respectivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

2 — Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 — O órgão de fiscalização da Instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique

Capítulo IV
Disposições Diversas

Artigo 38º
(Património)

1. O património da Associação é constituído por:
a) Bens móveis

18

b) Bens imóveis
c) Receitas ordinárias e extraordinárias

2. Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, depois de ouvido o Conselho Fiscal

3. A empreitada de obras de construção ou grande reparação, bem como alienação ou arrendamentos de imóveis pertencentes à Associação, deverá ser feita em concurso ou hasta pública, conforme for mais conveniente.

4. Podem ser efetuadas vendas, arrendamentos ou sub-arrendamentos por negociação direta, quando seja provado que daí decorram vantagens para a Associação, ou, por motivo de urgência fundamentado em ata.

Artigo 39º
(Receitas)

1. São receitas ordinárias da Associação:
a) Produto das jóias e quotas dos associados;

b) O rendimento de bens patrimoniais;

c) As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;

d) Os juros e rendimentos de valores;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;

g) O produto da utilização das instalações da Associação e de outras actividades;

h)Os rendimentos dos serviços prestados.

2. São receitas extraordinárias todas as que não se encontrem enumeradas no número anterior nos termos definidos no Regulamento interno.

19

Artigo 40º
(Encargos)

1. Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento.

2. A contabilidade da Associação será dirigida pelo SNC, Sistema de Normalização Contabilística, das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 41º
(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem com o a eleição de uma comissão liquidatária com pelo menos cinco elementos, sendo, entre outros, composta obrigatoriamente pelo Presidente da Direção, pelo seu Vice-Presidente e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 42º
(Casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

2.Os presentes estatutos revogam expressamente os anteriores e entrarão em vigor após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

20

Aprovados em Assembleia Geral de 14 de Abril de 2016

A Mesa da Assembleia Geral do Centro Social Rocha Barros.

Assinaturas

